

ILMA. SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1696

Febrica

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0411.01/2021-SMDU/CP

PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.906.365/0001-36, com sede na Rua Queiros Ribeiro, nº 534, Loja 101, Bairro Montese, Fortaleza - CE, CEP: 60.410-072, vem, com o respeito e acatamento devidos, por intermédio do seu representante legal, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que lhe declarou INABILITADA na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0411.01/2021-SMDU/CP, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo expostos.

I – DOS FATOS

Trata-se da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0411.01/2021-SMDU/CP, na qual, data máxima vênia, a ora Recorrente foi indevidamente inabilitada a com a seguinte justificativa:

“Por não ter apresentado atestado contendo todos os itens de maior relevância exigidos no edital, conforme itens 5.2.3.2 e 5.2.3.2.1 do respectivo edital.”

Entretanto, mesmo diante do notável saber jurídico dos membros da douta Comissão Permanente de Licitação, ao se analisar o Atestado de Capacidade Técnica juntado pela Recorrente, percebe-se que ele comprova cabalmente a capacidade técnica da Pilastro Construção e Serviços Eireli.

Contudo, com a máxima vênia devida a esta douta Comissão Permanente de Licitação, vossa comissão não se atentou para serviços de características semelhantes ou superiores ao exigido no certame.

Item exigido 1;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	ITEM
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M ³ X KM). AF_09/2016	M ³ XKM	15.723,87	2.3

Abaixo segue atestado apresentado pelo licitante, atestado nº 159924/2018 de posse de vossa comissão;
Com quantitativo superior ao exigido e serviço da mesma complexibilidade conforme composição do item em anexo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1691

Rubrica

Página 2/18



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto (junto ao CREA-CE, que a empresa STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS- LTDA- CNPJ Nº 03788524/0001-43, através do seu responsável técnico engenheiro civil George Bastos da Costa RNP 15005595-8 foi responsável pela realização dos serviços de Pavimentação do Sistema Viário - Recolocamento Premises, em vários trechos no município de Pedra Branca-CE. No período de 11/08/2017 a 11/08/2017.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará vinculado à Carteira nº 15.952.4/2018, emitida em 15/06/2018.



PLANILHA ORÇAMENTARIA

Trecho parte do Povo / Sítio Cãá

ITEM	NUMEROS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0		INSTALAÇÃO DO CANTO DE OBRA		
1.1	7426/000	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1.119
1.2	7144/000	TAXIAMENTO DE SERVIÇO REALIZADO MECANICAMENTE EM 1 ENCAMAMENTO DESMONTAMENTO DE PAVIMENTO ACERTADO E RECONSTRUÇÃO	M	82.11
2.0		SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA		
2.1	418/00	CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO PRESTABETONEADO EM UNIDADES	M2	47.895,00
2.2	612/04	REVESTIMENTO EM CIMENTO PORTLAND (25 TRÁNSP)	M3	9.517,39
2.3	723/04	TRANSPORTE DE GRÁVEL COM CAMINHÃO BOMBEI ANTECÔMO BOMBEIA EM LÍNEA NATURAL - 10KM	M3	95.171,00
2.0		OBRAS DE DRENAGEM		
2.1		EXT. 150+100 - PASSAGEM DE NÍVEL - BOMBEIO - 423411 / 9398582		
2.1.1	7098/000	ESCALVAÇÃO MANEIO DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, 4TE LAMINADO E ENCAMBETO - 10M ORÇAMENTO	M3	2.790



Município de Pedra Branca
Secretaria de Desenvolvimento

Assinado em 15/08/2017
Engenheiro Civil
CREA-CE 784242

Carteira nº 15.952.4/2018
2007009-0026
O documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará vinculado à Carteira nº 15.952.4/2018, emitida em 15/06/2018.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CAIAPÓ R. SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel. + 55 (90) 3429-5800 Fax. + 55 (90) 3429-5808 E-mail: fca@crea-ce.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
Instituído em 28/01/2014, Lei 19.726



[Handwritten signature]

Relatório de Composições

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SINAPI	2015/08 COM DESONERAÇÃO	87,01%	49,68%

Rubrica

72856 - TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL (M3XKM)

EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5811 CAMINHAO BASCULANTE, 6M3,12T - 162HP (VU=5ANOS) - CHP DIURNO	SINAPI	CHP	0,01110000	131,66	1,46
TOTAL EQUIPAMENTO:					1,46
Valor Total:					1,46
Valor Total com BDI:					1,46

Item exigido 2, 3 e 4;

2	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M ²	20.965,16	3.1
3	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM). CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M ²	6.264,41	4.1
4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M ²	6.701,44	4.3

Abaixo segue atestado apresentado pelo licitante, atestados nº 158033/2018 e 169916/2018 de posse de vossa comissão; Com quantitativo superior ao exigido e serviços da mesma complexibilidade.



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UN	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1.21	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE	M3	7.245,24	2,29	16.391,60
2.0	MÓVIMENTO DE TERRA				147.674,91
2.1	LASTRO DE PÓ DE PEDRA	M3	3.597,44	41,05	147.674,91
					1.959.950,61
3.0	PISOS				
3.1	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,8x10x4)cm CINZA	M2	4.906,64	37,90	185.961,56
3.2	ATERRO/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	998,24	47,50	47.416,56
3.3	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES = 8,0cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	25.506,07	57,49	1.466.458,94
3.4	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP = 12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)	M2	278,76	67,01	18.679,71
3.5	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO E=6CM	M2	278,76	31,24	8.708,46
3.6	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,8x10x4)cm COLORIDO	M2	5.559,61	41,86	232.725,27
					449.916,68
4.0	DRENAGEM				
4.1	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	6.688,34	28,17	188.410,54
4.2	MEIO FIO PRÉ-MOLDADO (0,07x0,30x0,09) C/REBENTAMENTO	M	615,55	15,49	9.534,67
4.3	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	150,25	10,67	1.602,63
4.4	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE PEDRA COM REMOÇÃO LATERAL	M3	18,77	73,25	1.371,24
4.5	RETRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	69,32	4,29	297,38
4.6	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	371,82	18,91	7.068,94
4.7	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 2,00m	M3	178,53	5,00	892,65
4.8	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. ATÉ 2,00m	M3	297,55	11,73	3.490,26
4.9	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANCA A FRIO	M3	47,61	164,14	7.814,71
4.10	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A CAT A FRIO	M3	71,41	415,08	29.640,86
4.11	NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	728,23	2,80	2.039,04

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 158033/2018, emitida em 06/07/2018



[Handwritten signature]



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
RUA SETE DE SETEMBRO				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.1.1	I8584	ENGENHEIRO JÚNIOR	HXMES	0,45
1.1.2	I8591	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	HXMES	0,46
2		SERVICOS PRELIMINARES		
2.1		PLACAS DA OBRA		
2.1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M²	12,00
2.2		PREPARAÇÃO DA VIA		
2.2.1	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M²)	M²	3.211,12
3		TERRAPLANAGEM E MOVIMENTO DE TERRA		
3.1		REGULARIZAÇÃO DO TERRENO		
3.1.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M²	3.211,12
4		PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM		
4.1		PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO		
4.1.1	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M²	2.893,97
4.1.2	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15x0,12m)	M	583,84
4.1.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M³	20,43
4.1.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL P/ SARGETA	M³	20,43
5		LIMPEZA FINAL DA OBRA		
5.1		LIMPEZA FINAL		
5.1.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M²	3.211,12

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixerê/CE
 CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
 CEP 62.920-000 | www.quixerê.ce.gov.br | (88) 3443.1306

Daniel Paulo da Silva
 Sec. de Desenv. Urbano

Certidão nº 166916/2018
 28/07/2019, 09:24
 Chave de impressão: d7Y3Z
 Documento neste ato registrado foi emitido em 18/09/2018 e contém 6 folhas

Neste trilhar, deve-se ressaltar que o intuito da licitação é a obtenção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública e não a realização de uma maratona para saber qual a empresa que junta mais documentos, papéis, laudos, etc., tendo em vista que essas exigências descabidas afrontam os Princípios da Razoabilidade, Eficiência, Economicidade, dentre outros.

Diante de todo o exposto, não há outra solução senão reformar a decisão, no sentido de habilitar a Recorrente, uma vez que nossos documentos de habilitação estão conforme exigências do Edital.

Eis um breve resumo dos fatos.

II – DO MÉRITO

A – Da necessidade de reforma da decisão ora atacada

Primeiramente, cumpre enunciar que os procedimentos licitatórios são norteados por princípios de ordem pública, os quais, implícita ou explicitamente, impõem à Administração os moldes de como se deve atuar na busca da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Outra questão a ser frisada é que a lei admite a comprovação de aptidão mediante a atestado de complexidade tecnológica e operacional superior (§ 3º do art 30), isto é, pode o licitante apresentar atestado que demonstre a execução de objeto de características superiores ao licitado. (grifo nosso).

Sobre o tema, cumpre colacionar posicionamento do TCU:

"17. Isto porque a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercida. Garantida a capacitação por meio de atestado, não vejo como a Administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais"(grifo nosso).

O especialista em licitações e contratos administrativos Marçal Justen Filho em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos (11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 344-345), aduz que:

"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigência excessivas no tocante a qualificação técnica. (...) A administração está apenas autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico.(...) A Administração não está autorizada a fixar exigências fundando se na simples e pura "competência" para tanto. Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante no edital"

Colhe-se ainda:

"o princípio do formalismo moderado" consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo "(MEDAUER, Odete. Direito Administrativo Moderno. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 191).

Logo, a violação de um princípio é mais grave que a violação de uma regra comum, conforme ensina Alex Muniz Barreto, in verbis:

"Como os princípios consubstanciam-se em preceitos fundamentais sobre os quais se erigem os demais institutos jurídicos, tem-se como incontroverso o fato de que a violação de um princípio possui maior gravidade do que a violação de uma regra comum." (Direito Administrativo Positivo. 4ª ed. Leme: CL EDIJUR, 2015, p.121)

Assim, no presente caso fora observado que a Recorrente fora inabilitada indevidamente, mesmo tendo apresentado atestado de capacidade técnica emitido com objeto semelhante ao atualmente licitado.

Logo, esta inabilitação impede que uma licitante séria e que já executou diversas obras semelhantes fique de fora do certame, afrontando assim diversos princípios, dentre eles o da Competitividade.

Com efeito, um dos princípios mais enaltecidos nos processos licitatórios se traduz através da ideia da competitividade, o qual se identifica na participação maciça do maior número de licitantes, a fim de alargar as possibilidades da Administração em acessar uma maior quantidade de ofertas, aumentando, por conseguinte, a probabilidade de contratos mais vantajosos.

Assim, invoca-se ao presente caso o princípio da Competitividade, o qual exige que o agente público se pautе pela razoabilidade na escolha da conduta que melhor realize a finalidade pública do ato administrativo, flexibilizando rigorismos formais e repelindo exigências desnecessárias e impertinentes.

Ora, o Princípio da Competitividade é, inclusive, expressamente consagrado no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrita:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com efeito, no tocante à matéria em baila, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça – STJ:

“Em sistema licitatório adotado pela administração pública há de se compreender o certame como possibilitando o maior número possível de concorrentes, para que a escolha final recaia sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Não merece, em consequência, apoio o atuar administrativo que afasta concorrente por insignificantes detalhes formais e que não representam, de modo substancial, violação a qualquer regra do edital. 13” (trecho do acórdão proferido no MS 5631-DF, STJ - 1ª Seção, rel. Min. José Delgado, j. 13.5.98, concederam a segurança, v.u., DJU 17.8.98, p. 7) (grifou-se)

No mesmo sentido, o art. 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 4.717/65, que regulamenta a Ação Popular e dá outras providências, considera nulo e de nenhum efeito o ato administrativo praticado no curso de Certame Licitatório que venha a restringir a competitividade, *ipsis litteris*:

Lei Nº 4.717/65

Art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:

[...]

III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

[...]

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição. (Grifou-se)

Em relação aos princípios da acima citados, a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho assim leciona:

O primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. **Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiaram à custa do prejuízo de outros.** Encontramos o princípio no art. 3º, §1º, I, do Estatuto. Outro princípio correlato é o da indistinção, também conexo ao princípio da igualdade, segundo o qual é vedado criar preferências ou distinções relativas à naturalidade, à sede ou ao domicílio dos licitantes (art.3º, §1º, II, Estatuto). [...] (2012, p. 231 e 233/234) (grifou-se)

O Superior Tribunal de Justiça, também se manifestou, a seguir:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...).4. Segurança concedida.” (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998) (grifou-se)

Neste trilhar, seguem os seguintes julgados:

A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes 11. STJ. (Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02)

Administrativo. Licitação. [...]1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada a sua finalidade lógica, devendo ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordial de licitação aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena da configuração de revolta contra a razão do certame licitatório. 2.Segurança concedida. 14 (STJ - 1ª Seção, MS 5784-DF, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 9.12.98, concederam a segurança, v.u., DJU 29.3.99, p. 58)

REEXAME NECESSÁRIO CULMINADO COM RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA. EXCESSO DE FORMALISMO EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Os comandos do princípio geral de direito disponha que não se homenageia a forma pela forma, devendo evitar-se que ela se sobreponha à substância e fim do ato. Tal princípio é plenamente compatível com o instituto da licitação e com o direito administrativo, sendo pertinente, no confronto entre princípios, a preponderância da Livre Concorrência Licitatória sobre o Princípio da Formalidade

do Processo de Licitação. (TJMT - RNSENT/RECAC: 273112005, Relator: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 15/03/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL) (Grifou-se)

Administrativo. Licitação. Edital. Cláusulas restritivas. Não podem prevalecer as cláusulas contidas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja inspiração é a de permitir ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho. Sentença confirmada". (Remessa ex-officio n. 91.561-DF, ex-TFR, DJ de 21/3/85; e Remessa ex-officio n. 101.586-CE, também do ex-TFR, DJ de 2/5/85)

Não se compadece com o princípio de igualdade entre os licitantes a exigência, em edital de processo licitatório, que vise a restringir o número de concorrentes. (Remessa ex-officio n. 111.638-RS, ex-TFR, DJ de 25/9/86. Vide ainda STJ, MS 5.606-DF, BLC n. 12, 1998, p.635).

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a TOTAL PROCEDÊNCIA do presente Recurso, no sentido de reformar a decisão que inabilitou a licitante PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, isto é, declarar a Recorrente HABILITADA nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0411.01/2021-SMDU/CP.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza – CE, 03 de janeiro de 2022.

PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.906.365/0001-36

LEONARDO SILVA VIANA
Leonardo Silva Viana
CPF: 053.025.923 - Administrador

PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
CNPJ: 27.906.365/0001-36
LEONARDO SILVA VIANA
CPF: 053.025.923-04
ADMINISTRADOR

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1405

Rubrica



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5301405 em 08/08/2019 da Empresa PILASTRO CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, Nire 23600110671 e protocolo 191450561 - 30/07/2019. Autenticação: 6777C63D7687583AC1A649AD8FD1FDADBD2F1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/145.056-1 e o código de segurança H9lr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1406

Capa de Processo

Rubrica

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/145.056-1	CEP1900148477	29/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
053.025.923-04	LEONARDO SILVA VIANA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Handwritten signature

**ATO DE ALTERAÇÃO
DE PILASTRO CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **Leonardo Silva Viana**, brasileiro, casado, regime de bens comunhão parcial, empresário, nº do CPF 053.025.923-04, nº do documento de identidade 2005019023695, SSP, CE, residente e domiciliado na RUA AMANCIO PEREIRA, número 777, apt. 201, bloco 05, bairro/distrito PASSARÉ, município FORTALEZA – CE, CEP 60.861-770, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada LEONARDO SILVA VIANA EIRELI - ME, com sede na **RUA QUEIROS RIBEIRO, número 534, loja 101, bairro/distrito MONTESE, município Fortaleza-CE, CEP 60.410-072**, registrada na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE 2360011067-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 27.906.365/0001-36, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o nome da empresa de LEONARDO SILVA VIANA EIRELI - ME para **PILASTRO CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada o nome fantasia de JLVS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS para **PILASTRO CONSTRUCAO E SERVICOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado o objeto para CONSTRUCAO DE EDIFICIOS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO

CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS ADMINISTRACAO DE OBRAS SEM RESPONSABILIDADE TECNICA ADMINISTRACAO DE OBRAS COM RESPONSABILIDADE TECNICA SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO TRANSPORTE ESCOLAR SERVICOS DE ENGENHARIA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS



DE AGUA SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURACOES E SONDAgens OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACAO ELETRICA MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OBRAS DE FUNDACOES OBRAS DE ALVENARIA PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS OBRAS DE IRRIGACAO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL.

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterada a sede da empresa de RUA PEDRO BARROSO, número 670, letra A, bairro/distrito DE LOURDES, município Fortaleza-CE, CEP 60.177-020 para **RUA QUEIROS RIBEIRO, número 534, loja 101, bairro/distrito MONTESE, município Fortaleza-CE, CEP 60.410-072.**

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterada o endereço do titular da empresa de RUA LEÃO XIII, número 444, apt. 108, bairro/distrito SERRINHA, município FORTALEZA – CE, CEP 60.741-380 para **RUA AMANCIO PEREIRA, número 777, apt. 201, bloco 05, bairro/distrito PASSARÉ, município FORTALEZA – CE, CEP 60.861-770.**

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Ceará, 3 de Agosto de 2019.

LEONARDO SILVA VIANA

Titular/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1109
Rubrica

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/145.056-1	CEP1900148477	29/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.025.923-04	LEONARDO SILVA VIANA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Alencar



Rubrica

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PILASTRO CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, de nire 2360011067-1 e protocolado sob o número 19/145.056-1 em 30/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5301405, em 08/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
053.025.923-04	LEONARDO SILVA VIANA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
053.025.923-04	LEONARDO SILVA VIANA

Fortaleza. Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019



Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.241.383-72	JOSE GEOVANY PINTO PINHEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019



Alencar



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (filial da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



17/247736-0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
112

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600110671	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **LEONARDO SILVA VIANA EIRELI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Rubrica

Nº FCN/REMP



CE2201700457442

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA

Local

27 Junho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **LEONARDO SILVA VIANA**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **85 19 8664-7500**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 29/06/17	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

04/07/17

Data

[Handwritten Signature]
Natalia Ma. Melo Silva Tomaz
Supervisor de Núcleo

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



**ATO DE ALTERAÇÃO
DE LEONARDO SILVA VIANA EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

Leonardo Silva Viana, brasileiro, casado, regime de bens comunhão parcial, empresário, nº do CPF 053.025.923-04, nº do documento de identidade 2005019023695, SSP, CE, residente e domiciliado na RUA LEÃO XIII, número 444, apt. 108, bairro/distrito SERRINHA, município FORTALEZA – CE, CEP 60.741-380, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **LEONARDO SILVA VIANA EIRELI - ME**, registrada sob o NIRE 2360011067-1, CNPJ 27.906.365/0001-36, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o nome fantasia de **JLVS Engenharia para JLVS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o objeto para **CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCÃO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCÃO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES CONSTRUCÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO CONSTRUCÃO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS ADMINISTRACAO DE OBRAS SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR TRANSPORTE ESCOLAR COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS.**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 114
Rúbrica

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Ceará, 27 de Junho de 2017.

LEONARDO SILVA VIANA

LEONARDO SILVA VIANA

Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5010796
EM 04/07/2017.

LEONARDO SILVA VIANA EIRELI - ME

Protocolo: 17/247.736-0

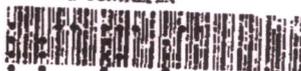




Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PRC

C FACIL FORTALEZA



17/039224-4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 115

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **LEONARDO SILVA VIANA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE2201700446195

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

31 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **LEONARDO SILVA VIANA**

Assinatura: **LEONARDO SILVA VIANA**

Telefone de Contato: **8819 9921-2834**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

dr. JOSÉ KLEBER G. NASCIMENTO

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE LEONARDO SILVA VIANA EIRELI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 11/16

112
Rubrica

LEONARDO SILVA VIANA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 053.025.923-04, documento de identidade 2005019023695, SSP, CE, com domicilio / residência a RUA LEO XIII, número 444, APT 108, bairro / distrito SERRINHA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.741-380 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de LEONARDO SILVA VIANA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia JLVS ENGENHARIA.

Cláusula Segunda - O objeto será CONSTRUCAO DE EDIFICIOS ADMINSTRACAO DE OBRAS REFORMAS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA PROFESSOR PEDRO BARROSO, número 670, LETRA A, bairro / distrito DE LOURDES, município FORTALEZA - CE, CEP 60.177-020.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 01/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (Art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 11



CE18559641

1/2



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE LEONARDO SILVA VIANA EIRELI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 111

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Rubrica

Ceará, 1 de Junho de 2017.

LEONARDO SILVA VIANA
LEONARDO SILVA VIANA
Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360011067-1
EM 06/06/2017.

LEONARDO SILVA VIANA EIRELI#

Protocolo: 17/039.224-4



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A Empresa LEONARDO SILVA VIANA EIRELI, estabelecida na (o) RUA PROFESSOR PEDRO BARROSO, 670, LETRA A, bairro DE LOURDES, FORTALEZA, CE CEP: 60.177-020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

FORTALEZA - CE, 1 DE JUNHO DE 2017.

LEONARDO SILVA VIANA

LEONARDO SILVA VIANA : Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: CE2201700446195 CE18559641



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1843352033

CE

NOME
LEONARDO SILVA VIANA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
2005019023695 SSPDS CE

CPF
053.025.923-04

DATA NASCIMENTO
20/04/1991

FILIAÇÃO
VERA LUCIA SILVA VIANA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
04181794062

VALIDADE
07/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
17/09/2014

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
12/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05284330354
CE173394116

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1120

Nº do Documento AF00066578/2021		Data Emissão 15/03/2021	Data de Validade 15/03/2022	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI			CNPJ/CPF 27906365000136	
Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			Porte da Empresa Microempresa - ME	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 8918503		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA QUEIROS RIBEIRO, N° 534, Compl. LOJA 101, Bairro MONTESE, CEP 60410072		
Área do Terreno (m²) 30.00		Área Construída (m²) 30.00		Área do Estabelecimento (m²) 30.00
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
2040001	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
381220001	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO
421110101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
421110201	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
421200001	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
421380001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRACAS E CALÇADAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
422190101	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
422190201	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
422190401	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
422270101	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
422270201	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
422350001	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
429280101	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
429280201	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO



CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO
429950101	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO O Fls. 1421
431180101	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
431180201	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
431260001	PERFURAÇÕES E SONDAGENS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
431340001	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
432150001	INSTALAÇÃO ELETRICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
432230101	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
432230201	INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
432230301	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
432910101	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITARIOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
432910401	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
433040101	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
433040201	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
433040301	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
433040401	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
433040501	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
439160001	OBRAS DE FUNDAÇÕES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
439910101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SEM RESPONSABILIDADE TÉCNICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
439910301	OBRAS DE ALVENARIA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
439910501	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
9919999	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
492300201	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
492480001	TRANSPORTE ESCOLAR	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
711200001	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
771100001	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO



CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
773220101	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773900301	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
782050001	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
381140001	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NÃO
RUBRICA

Responsável Legal

CPF	Nome
053.025.923-04	LEONARDO SILVA VIANA

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): DAWMDSON OLIVEIRA ANFRISIO / CPF:025.111.473-27
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021351385, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 2857893;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

- Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



Rubrica



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS. 1424

Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1843352033

LEONARDO SILVA VIANA

DOC. EMITIDA / ORG. EMISSOR UF
2005019023695 SSPDS CE

CPF 053.025.923-04 DATA NASCIMENTO 20/04/1991

função
VERA LUCIA SILVA VIANA

PROFISSÃO: [] ACC: [] CATEG. A/B: []

1843352033

SEM OBSERVAÇÃO:

LEONARDO SILVA VIANA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 12/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

05284330354
CE173394116

CEARÁ

CARTÓRIO OLIVEIRA SOUZA

Jane Keityla de Oliveira Souza - Tabeliã

Andre Chaves 304 - Montepi - CEE-60416-150 - Fortaleza, CE - CEP: 60001-9898
CNPJ: 36.703.969/0001-76 | CNIS: 015776

@cartoriooliveirasouza | www.cartoriooliveirasouza.com.br | contato@cartoriooliveirasouza.com.br

1843352033

certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O referido é verdade. Dou fé FORTALEZA, 07 de dezembro de 2021

EMOL.	R\$ 1,81
FERMOJU.	R\$ 0,06
SELO.	R\$ 1,00
FAADEP.	R\$ 0,08
FRMMP.	R\$ 0,08

IN174947
Selo 3

MARIA BEATRIZ DE SOUZA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

AA062447

Confira os dados do ato em: selodigitaltrc.jus.br/porta